

**REGIMENTO INTERNO DOS LABORATÓRIOS DE ENSINO
DO DEPARTAMENTO DE BOTÂNICA DO
INSTITUTO DE BIOLOGIA**

Normatiza a utilização e realização de atividades nos Laboratórios de Ensino do Departamento de Botânica, Instituto de Biologia da UFPEL (prédio 22).

**TÍTULO I
DOS FINS**

Art. 1º - Os Laboratórios de Ensino do Departamento de Botânica, do Instituto de Biologia servem de campo de aperfeiçoamento para atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão aos discentes de graduação e/ou pós-graduação e docentes relacionados às diferentes áreas atendidas pelos mesmos.

Parágrafo único – São considerados Laboratórios de Ensino do Departamento de Botânica do prédio 22:

- a) Laboratório de Microscopia – sala 04
- b) Laboratório de Estereomicroscopia – sala 05

Art. 2º - As atividades desenvolvidas dentro dos laboratórios apresentam riscos originários do manuseio de produtos químicos, de materiais cortantes, de eletricidade, entre outros, ou imprudência do usuário, podendo resultar em acidentes pessoais, danos materiais ou ambos. Sendo assim, o objetivo deste documento é apresentar as normas e regras de utilização, conservação e manutenção dos Laboratórios de Ensino do prédio 22, a fim de qualificar as atividades de Ensino a serem realizadas com os equipamentos e infraestrutura dos laboratórios, além de ampliar a segurança.

Art. 3º - Essas normas se aplicam a todos os usuários dos laboratórios (docentes, técnicos administrativos, discentes de graduação, pós-graduação, monitores, bolsistas de iniciação científica e pesquisadores) e àqueles que não estejam ligados diretamente ao mesmo, mas, que tenham acesso ou permanência autorizada nas dependências de trabalho.

**TÍTULO II
DA COMISSÃO DOS LABORATÓRIOS**

Art. 4º - A Comissão dos Laboratórios é constituída:

- I. Pelos Coordenadores dos Laboratórios listados no Art. 1º, Parágrafo Único;
- II. Pelos Técnicos Responsáveis dos Laboratórios;

Parágrafo Único – Na escolha da Coordenação e Responsabilidade Técnica haverá a indicação de

respectivos substitutos.

Art. 5º – O Coordenador e o Técnico Responsável de cada Laboratório e seus substitutos deverão estar lotados no Departamento de Botânica e sua escolha deve ser realizada e aprovada em reunião de Departamento.

SEÇÃO I DOS COORDENADORES DE LABORATÓRIOS

Art. 6º - Aos Coordenadores competem:

- I. Apresentar propostas de interesse do Laboratório sob sua responsabilidade, bem como dos Técnicos de Laboratório e Docentes à Chefia de Departamento, à Direção do Instituto de Biologia, à Administração Central, quando for o caso;
- II. Atuar cooperativamente com os demais Técnicos Administrativos e Docentes, visando atender as normas relacionadas ao Laboratório;
- III. Elaborar normas e regulamentos próprios de funcionamento juntamente aos Docentes, Técnicos Administrativos e as Coordenações dos respectivos cursos, quando for o caso, submetendo-os à apreciação do Departamento e outras instâncias observando o cumprimento do rito administrativo;
- IV. Apresentar à Chefia de Departamento, Direção do Instituto de Biologia e Administração Central as sugestões, planos e programas visando racionalizar e aperfeiçoar os serviços que lhes são inerentes;
- V. Encaminhar à Chefia de Departamento e/ou Direção do Instituto relatórios quando necessário;
- VI. Propor políticas de utilização e otimização do Laboratório desde que respeitados as finalidades do mesmo e em consonância com as normas vigentes e com o aval da Chefia de Departamento e, quando for o caso, Direção do Instituto de Biologia;
- VII. Dar suporte gerencial a todos os Docentes e Técnicos de Laboratórios que utilizam o Laboratório;
- VIII. Promover o adequado relacionamento entre os usuários do Laboratório;
- IX. Promover interações multidisciplinares no Laboratório;
- X. Planejar o treinamento do pessoal Técnico de Laboratório;
- XI. Identificar o perfil, as qualificações, os treinamentos e as experiências de cada Técnico de Laboratório para adequada distribuição das tarefas;
- XII. Acompanhar o desempenho dos servidores técnicos na execução das funções;
- XIII. Garantir as normas de segurança e conformidade com os requisitos legais do Laboratório;
- XIV. Implantar indicadores de qualidade para avaliar e monitorar os serviços prestados pelo Laboratório;
- XV. Cumprir e fazer cumprir o estabelecido no Programa de Gerenciamento de Resíduos da UFPEL e do Instituto de Biologia, quando existente;
- XVI. Estruturar metodologia de distribuição de carga horária de trabalho dos Técnicos de Laboratório junto com os demais docentes e submeter à apreciação da Chefia de Departamento.
- XVII. Designar os Técnicos de Laboratório para o auxílio nas atividades práticas dos componentes curriculares com base na metodologia proposta no item anterior, de acordo com o plano de carreira;
- XIX - Nas faltas ou impedimentos legais do Coordenador de Laboratório, este designará o seu substituto.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DO TÉCNICO DE LABORATÓRIO

Art. 7º - Os técnicos de laboratório atuam primeiramente nas atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e prestação de serviços dos laboratórios, devendo preencher sua carga horária com outras atividades pertinentes conforme aptidão e/ou escolha.

Art. 8º - Compete ao Técnico de Laboratório:

- I. Prestar serviços em locais e horários pré-determinados pelo Coordenador de Laboratório;
- II. Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e conservação geral dos Laboratórios, dos equipamentos e de todo o material neles utilizados, zelando pelo seu bom uso;
- III. Controlar a saída de qualquer equipamento, insumo ou reagente dos Laboratórios juntamente com o Coordenador;
- IV. Não permitir a saída de qualquer equipamento, insumo ou reagente dos Laboratórios sem a prévia aprovação do Coordenador do Laboratório e Chefia de Departamento, quando for o caso, além do registro de saída do setor de patrimônio;
- V. Zelar pela segurança dos discentes na utilização de equipamentos e materiais durante sua permanência no laboratório;
- VI. Comunicar ao Coordenador do Laboratório qualquer irregularidade ocorrida, bem como necessidade de conserto de equipamento;
- VII. Testar periodicamente os equipamentos de segurança dos Laboratórios (chuveiro, lava olhos, etc.);
- VIII. Preparar, conservar, desinfetar e descartar materiais e substâncias de acordo com o Programa de Gerenciamento de Resíduos da UFPEL e da Unidade, quando existente;
- IX. Manter o Laboratório fechado, quando fora do período de aula;
- X. Não permitir a presença de pessoas estranhas ou discentes nos Laboratórios, salvo com autorização do Coordenador;
- XI. Comunicar ao Coordenador do Laboratório a necessidade de compra e reposição de material destinado às aulas práticas;
- XII. Auxiliar os docentes durante as aulas práticas, colaborando para o perfeito desenvolvimento das atividades de ensino;
- XIII. Ser responsável pelo fechamento dos registros de água, bem como o desligamento de equipamentos elétricos, após o término da atividade.

SEÇÃO II DO DOCENTE USUÁRIO DOS LABORATÓRIOS

Art. 9º - Compete a cada Docente usuário dos Laboratórios:

- I. Entregar ao Técnico de Laboratório, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, as necessidades para a aula prática prevista, listando os equipamentos, materiais, reagentes e procedimentos prévios;
- II. Assegurar-se que os discentes que utilizarão os Laboratórios tenham sido previamente instruídos nas boas práticas de laboratório;
- III. Orientar os discentes a manter o Laboratório em ordem ao terminarem as atividades;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o estabelecido no Programa de Gerenciamento de Resíduos da UFPEL e do Instituto de Biologia, quando existente;
- V. Zelar pela segurança dos discentes durante sua permanência no Laboratório;
- VI. Informar através de registro escrito ou outro método de controle existente a necessidade de reparos ou observação de alterações no ambiente ou mesmo risco ou danos a equipamentos, assim como, sua necessidade de reposição/manutenção, quando possível;
- VII. Comunicar à Coordenação do Laboratório situações irregulares ou que mereçam destaque para que possam ser tomadas as medidas cabíveis, ou mesmo, realizado planejamento prévio.

TÍTULO IV DOS LABORATÓRIOS

SEÇÃO I DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 10° - Para efeitos desta norma, os Laboratórios de Ensino do Departamento de Botânica do Instituto de Biologia são caracterizados por um espaço físico definido contendo um conjunto de equipamentos específicos de determinada área de conhecimento. Fazem parte ainda do Laboratório o seu material de consumo, seus móveis e utensílios além de seu corpo docente e técnico-administrativo.

Art. 11° – Os Laboratórios e equipamentos dar suporte às atividades desenvolvidas nos cursos de graduação e pós-graduação da UFPEL atendidos pelo Departamento de Botânica no que se refere ao suporte para as atividades didáticas e pedagógicas que necessitem do uso de um laboratório.

Art. 12° - Os Laboratórios têm como objetivo específico desenvolver atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e prestação de serviço através de aplicações teórico-práticas dos conceitos, técnicas e métodos pertinentes às áreas de conhecimento dos cursos atendidos pelo mesmo.

Art. 13° - Todo Laboratório deverá possuir uma denominação, um documento explicitando seus objetivos, seu registro de atividades, sua lista de equipamentos disponíveis e demais informações pertinentes, no site do NULAB da UFPEL (em construção).

Art. 14° - Os Laboratórios podem contar com o auxílio de bolsistas de projetos de Pesquisa, Ensino e/ou Extensão, estagiários e/ou monitores voluntários, pós-graduandos, alunos convênio, entre outros, desde que previstos na legislação, com carga horária semanal definida; poderá haver flexibilização de horários conforme necessidade das aulas e das atividades de pesquisa e extensão a serem desempenhadas nestes espaços.

Art.15° - Uma cópia das chaves dos Laboratórios estará disponível no claviculário da secretaria do Departamento de Botânica, prédio 21, do Instituto de Biologia, junto ao Campus Universitário do Capão do Leão na Travessa André Dreyfuss, sem número.

Parágrafo primeiro – A respectiva chave de acesso a cada Laboratório poderá ser retirada por docente autorizado pelo Coordenador ou Responsável Técnico.

Parágrafo segundo – Para os docentes e técnicos do Departamento de Botânica portarem uma

cópia das chaves será necessário uma declaração simples única contendo nome, cargo e justificativa para a referida cópia e arquivada na Secretaria do Departamento.

Parágrafo terceiro – Em caso de perda, extravio, roubo, aposentadoria, redistribuição ou mesmo entrega da cópia, a Coordenação de Laboratório fará nova declaração informando a situação imediatamente à Chefia do Departamento de Botânica que deverá tomar as medidas de segurança cabíveis.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 16º - Os Laboratórios serão destinados às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão;

Art. 17º - As atividades de ensino serão priorizadas para as aulas práticas atendendo as necessidades dos componentes curriculares dos cursos atendidos pelo Departamento na graduação e pós-graduação;

Art. 18º - Cada Laboratório deve ser regido por normas de segurança pré-estabelecidas pelos Coordenadores e/ou Responsáveis Técnicos. As normas deverão estar em local apropriado para o acesso a todos os usuários;

Art. 19º - Atividades previstas e respectivos horários deverão estar disponíveis a cada semestre letivo nos Laboratórios;

Art. 20º - Não será permitido o uso dos Laboratórios por pessoas externas ao campus sem o devido conhecimento e autorização dos Coordenadores e/ou Responsáveis Técnicos desde que amparadas pela Legislação vigente;

Art. 21º - O programa de gerenciamento de resíduos da UFPEL e do Instituto de Biologia, quando existir, deverá ser respeitado em todos os laboratórios.

SEÇÃO III DAS PRIORIDADES DE USO

Art. 22º - Os Laboratórios de Ensino são destinados prioritariamente para aulas regulares das disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação da UFPEL atendidas pelo Departamento de Botânica.

Parágrafo único. Os Laboratórios de Ensino do Departamento de Botânica podem eventualmente ser utilizados para atividades de pesquisa e extensão em horários agendados com o Coordenador e/ou Responsável Técnico do Laboratório.

SEÇÃO IV DAS NORMAS GERAIS DE USO

Art. 23º - Os discentes deverão permanecer nos Laboratórios no período da sua aula, entrando após a chegada do docente, coordenador, técnico responsável e monitor saindo ao término da aula, sem atrasar a aula da próxima turma, se for o caso. Se necessitarem utilizar o laboratório para rever ou realizar atividades da disciplina é necessário marcar horário com o monitor da disciplina e ciência do docente, coordenador e/ou técnico responsável.

Parágrafo primeiro - Sempre deverá estar presente preferencialmente no Laboratório, ou na impossibilidade, no prédio onde está localizado o respectivo Laboratório, um docente ou técnico vinculados ao mesmo, durante qualquer atividade exercida no local por discentes.

Parágrafo segundo – A utilização das dependências dos Laboratórios por docentes de outros

Departamentos do Instituto de Biologia e/ou outras Unidades da UFPEL deverá ser solicitada por meio de memorando junto ao Departamento de Botânica. O documento deverá especificar curso, nome da disciplina, docente responsável, número de alunos, dia, horário e procedimentos a serem realizados, com no mínimo 15 dias de antecedência. O docente responsável deverá seguir as normas do Art. 9 do presente Regimento.

Parágrafo terceiro – Para utilização das dependências dos Laboratórios nos finais de semana, feriados e/ou período de férias será necessário solicitar autorização, junto ao Departamento de Botânica, com descrição da atividade a ser desenvolvida e concordância e responsabilidade de docente da UFPEL. Essa autorização deverá ser solicitada com no mínimo 48 horas de antecedência.

Art. 24° - Os usuários deverão manter o espaço organizado. Seu uso é reservado estritamente para o desenvolvimento das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão. Atividades recreacionais tais como brincadeiras são absolutamente proibidas em seu interior;

Art. 25° - Ao locomover-se no Laboratório, todos os usuários deverão tomar cuidado, a fim de não provocar qualquer acidente e/ou tumultuar o ambiente de trabalho;

Art. 26° - Não colocar na bancada do Laboratório bolsas, agasalhos ou qualquer material estranho que não esteja vinculado à atividade proposta;

Art. 27° - Ninguém deverá mexer e/ou mudar de lugar os equipamentos do Laboratório sem a autorização expressa do Coordenador e/ou Responsável Técnico. Ao detectar qualquer problema com material ou equipamento o docente deve ser avisado imediatamente;

Art. 28° - Equipamentos e materiais de laboratório podem ser emprestados, internamente, mediante registro/controle, através de cadernos, livros ata, planilha eletrônica, etc, realizado pelo Docente, Coordenador e/ou Técnico Responsável. Empréstimos externos devem seguir os trâmites descritos no manual do setor de patrimônio da Universidade e o rito administrativo vigente;

Parágrafo único – As normas de utilização de cada Laboratório e suas restrições serão explicitadas em suas peculiaridades.

Art. 29° - É proibido se alimentar, tomar café ou outras bebidas e fumar dentro do Laboratório, especialmente durante as aulas práticas;

Art. 30° – Deve-se evitar o desperdício de material, luz, água e água destilada, entre outros;

Art. 31° - No caso de quebra ou dano de vidrarias, materiais ou equipamentos, e acidentes comunicar imediatamente ao Docente, Coordenador ou ao Técnico Responsável;

Art. 32° - Sempre usar material adequado e seguir o roteiro dos protocolos fornecido pelos docentes, nunca fazer improvisações ou alterar a metodologia proposta. Improvisações são caminhos curtos para causar acidentes;

Art. 33° – Os materiais descartados devem obedecer ao Programa de Gerenciamento de Resíduos da UFPEL;

Art. 34° - O descarte de material perfuro cortante deve ser realizado em caixas *descarpack*;

Art. 35° - Ao se retirar do Laboratório, verificar se não há torneiras abertas. Desligar todos os aparelhos, deixar todo o equipamento limpo e lavar as mãos.

SEÇÃO V

DOS CUIDADOS ESPECIAIS

Art. 36° - Em caso de acidentes no ambiente dos Laboratórios, deve-se manter a calma, desligar todos os equipamentos e tomar distância de materiais próximos, evacuar a área, não permitir a

entrada no Laboratório de pessoas estranhas, enquanto aguarda a chegada de socorro;

Art. 37° - Em caso de acidente com fogo, se as proporções não forem grandes, deve-se abafar a chama com pano úmido. Se alguma roupa pegar fogo nunca correr, e sim rolar no chão ou envolver-se num cobertor.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38° - O não cumprimento destas normas está sujeito às penalidades previstas no Regimento Geral da UFPEL;

Art. 39° – Os Laboratórios do Departamento de Botânica terão um prazo máximo de até cinco anos para adequação as medidas de segurança previstas nesse Regimento devendo os seus responsáveis apresentar suas demandas a Chefia de Departamento, Direção do Instituto de Biologia e Administração Central para as devidas providências, mesmo aquelas já encaminhadas;

Art. 40° – Os casos omissos deste Regimento serão analisados pelos Coordenadores dos Laboratórios do Departamento de Botânica (prédio 22) que encaminharão sua apreciação à Chefia de Departamento;

Art. 41° – Alterações nesse Regimento ou nos seus Complementares após sua aprovação, somente poderão ser feitas por maioria simples em reunião de Departamento por proposição de seus docentes ou técnicos responsáveis.

Art. 42° – Cada Laboratório terá o prazo máximo até o final do presente semestre para submeter suas normas ao Regimento que será incorporado como item próprio denominado “Normas Complementares do Laboratório de Ensino de XXX do Prédio 22”.